Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 — CABREÚVA — SP

LEI Nº 1.215 DE 07 DE ABRIL DE 1.992.

"Dispõe sobre gratificação ao pessoal lotado no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica instituida a gratificação para os servidores públicos municipais, lotados no Departamento de Saúde, da Prefeitura Municipal de Cabreúva, nos seguintes percentuais:-

I - 70% (setenta por cento) do valor da respectiva referência salarial, para os servidores que não possuirem nível universitário e,

II - 60% (sessenta por cento) do valor da respectiva referência salarial, para os servidores que possuirem nível universitário.

ARTIGO 2º - O pagamento da gratificação instituida por esta lei será mensal, devendo constar na folha de pagamento dos servidores abrangidos por ela.

ARTIGO 3º - O valor das gratificações instituidas por esta lei serão pagos através de recursos financeiros advindos de convênios ou termos aditivos de convênios entre a Prefeitura / Municipal e a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo e, suplementada por conta de dotação própria orçamentária, se necessário.

ARTIGO 4º - A Diretoria do Departamento de Saúde, deverá, encaminhar à Divisão de Pessoal da Prefeitura a relação dos / servidores lotados no Departamento de Saúde, devidamente encua

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.215 DE 07 DE ABRIL DE 1.992.

drados nas situações constantes dos incisos I e II do artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 5º - Além dos recursos provenientes de convênios firmados com a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São / Paulo, o pagamento da gratificação instituida por esta lei, poderá ser feito através de recursos oriundos de convênios ou a - cordos firmados com o Governo Federal, nos termos do Sistema / Único de Saúde - SUS.

ARTIGO 6º - O percentual da gratificação constantes dos incisos I e II do artigo 1º desta lei, incidirão sobre o valor/ da referência salarial dos servidores, observado, contudo, os descontos por faltas ao serviço, quando então, os percentuais se aplicarão ao salário efetivamente percebido pelo servidor.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta / lei serão arcadas nos termos dos artigos 3º e 5º.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.1992, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 1.129, de 21.09. 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 07 de abril de 1.992.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 07 de abril de 1.992.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Secretário de Gabinete

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO